



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012

A Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, atribui à Agência de Modernização Administrativa, I. P., a elaboração do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, doravante designado por Regulamento, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros. De acordo com a referida lei, este Regulamento define as especificações técnicas e formatos digitais a adotar pela Administração Pública.

A utilização de formatos abertos (não proprietários) é imprescindível para assegurar a interoperabilidade técnica e semântica, em termos globais, dentro da Administração Pública, na interação com o cidadão ou a empresa e para

disponibilização de conteúdos e serviços, criando a necessária independência dos fornecedores ou soluções de *software* adotadas. O Regulamento, alinhado com as diretrizes europeias em termos de interoperabilidade, contribui para a universalidade de acesso e utilização da informação, para a preservação dos documentos eletrónicos e para uma redução de custos de licenciamento de *software*.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, as matérias abrangidas pelo Regulamento foram sujeitas a discussão pública, tendo sido tomados em consideração, na sua seleção e classificação de obrigatoriedade, os contributos e resultados da mesma.

O Regulamento aprovado pela presente resolução assenta prioritariamente em especificações técnicas e formatos digitais definidos e mantidos por organismos internacionais e está dividido em especificações técnicas e

formatos digitais obrigatórios e recomendados, sendo que o incumprimento das especificações técnicas e formatos digitais obrigatórios tem, para fins de contratação pública, as consequências previstas no artigo 9.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e as especificações técnicas e formatos digitais recomendados são orientações que constituem boas práticas que devem ser aplicadas sempre que possível.

O conceito de «especificações técnicas» adotado no âmbito da presente resolução corresponde à definição prevista na subalínea *i*) da alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2000, de 18 de abril, bem como no n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento PE-CONS 32/12, distinguindo-se do conceito de «especificações técnicas» estabelecido no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, doravante designado por Regulamento, constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que as entidades, serviços e organismos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento estão obrigados a cumprir as especificações técnicas e formatos digitais obrigatórios e a procurar seguir as especificações técnicas e formatos digitais recomendados de acordo com a respetiva classificação, nos termos definidos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

3 — Determinar que a implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos tem obrigatoriamente de considerar o disposto no Regulamento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

4 — Estabelecer que o disposto no número anterior não prejudica a aplicação das condições de exceção, em caso de impossibilidade da utilização das especificações técnicas e formatos digitais previstos no Regulamento, em cumprimento do estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, nela se incluindo as situações em que, fundamentadamente, se comprove que da aplicação do Regulamento resulta um aumento de encargos para o caso em concreto.

5 — Determinar que o Regulamento agora aprovado deve ser revisto num prazo máximo de três anos, sem prejuízo de alterações técnicas pontuais às tabelas que o integram, que são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela tutela da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., sob proposta desta entidade.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos 90 dias após a sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de outubro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

### REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL (RNID)

1 — O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, doravante designado RNID, define as especificações técnicas e formatos digitais, doravante e abreviadamente designados de especificações técnicas, a adotar

pela Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

2 — As especificações técnicas agora adotadas e regulamentadas cumprem os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e estão alinhados com orientações europeias e internacionais.

3 — O RNID aplica-se aos órgãos, serviços e demais entidades previstas no artigo 2.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

4 — O RNID abrange os seguintes domínios:

*a*) Formatos de dados, incluindo códigos de caracteres, formatos de som e imagens (fixas e animadas), audiovisuais, dados gráficos e de pré-impressão (tabela i);

*b*) Formatos de documentos (estruturados e não estruturados) e gestão de conteúdos, incluindo gestão documental (tabela ii);

*c*) Tecnologias de interface *web*, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços (tabela iii);

*d*) Protocolos de *streaming* ou transmissão de som e imagens animadas em tempo real, incluindo o transporte e distribuição de conteúdos e os serviços ponto a ponto (tabela iv);

*e*) Protocolos de correio eletrónico, incluindo acesso a conteúdos e extensões e serviços de mensagem instantânea (tabela v);

*f*) Sistemas de informação geográfica, incluindo cartografia, cadastro digital, topografia e modelação (tabela vi);

*g*) Especificações técnicas e protocolos de comunicação em redes informáticas (tabela vii);

*h*) Especificações técnicas de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos (tabela viii);

*i*) Especificações técnicas e protocolos de integração, troca de dados e orquestração de processos de negócio na integração interorganismos (tabela ix).

5 — As especificações técnicas e formatos digitais adotados pelo presente Regulamento, classificam-se como «obrigatório» ou «recomendado», cuja aplicação se define nos seguintes termos:

*a*) Especificações técnicas classificadas de «obrigatório» — são especificações técnicas cuja aplicação é obrigatória por parte das entidades abrangidas pelo presente Regulamento, em todos os processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos, resultando nulos e de nenhum efeito todo e qualquer ato de contratação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, com exceção dos processos excecionados nos termos do artigo 6.º da mesma lei;

*b*) Especificações técnicas classificadas de «recomendado» — são especificações técnicas com caráter de orientação que constituem boas práticas a serem adotadas sempre que possível por parte das entidades abrangidas pelo presente Regulamento, nos processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos.

6 — As versões mais recentes das especificações técnicas constantes no presente Regulamento e classificadas como obrigatórias, são suscetíveis de serem adotadas, desde que retrocompatíveis com a versão constante no Regulamento, ou sejam disponibilizadas as duas versões, desde que tal seja possível.

7 — São ainda classificados como «recomendado» versões posteriores das especificações técnicas e formatos digitais definidos nas tabelas I a IX.

8 — O RNID aplica-se nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, a «todos os processos de implementação, licenciamento ou evolução de sistemas informáticos na Administração Pública», «em todos os documentos de texto em formato digital que sejam objeto de emissão, intercâmbio, arquivo e ou publicação

pela Administração Pública», nos prazos estabelecidos nas tabelas I a IX.

9 — As comunicações e os pareceres referentes às condições de exceção previstos no artigo 6.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, bem como o Relatório Anual da Interoperabilidade Digital são publicados em *site web* da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., no endereço [www.ama.pt](http://www.ama.pt).

TABELA I

**Formatos de dados, incluindo códigos de caracteres, formatos de som e imagens (fixas e animadas), audiovisuais, dados gráficos e de pré-impressão**

Domínios de formato de dados	Acrónymo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Interação com sistemas de gestão de bases de dados.	SQL	<i>Structured Query Language.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3schools.com/sql/default.asp">http://www.w3schools.com/sql/default.asp</a>
Imagem <i>Raster</i> . . . . .	PNG	<i>Portable Network Graphics.</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://www.w3.org/TR/PNG">http://www.w3.org/TR/PNG</a>
Imagem Vetorial. . . . .	SVG	<i>Scalable Vector Graphics.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/SVG">http://www.w3.org/TR/SVG</a>
Linguagem para descrição de documentos e formatação de dados, para interpretação não-humana.	XML	<i>Extensible Markup Language.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/REC-xml/">http://www.w3.org/TR/REC-xml/</a>
Transformação de dados para conversão de dados em XML para outro formato.	XSLT 2.0	<i>XSL Transformations</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/xslt20/">http://www.w3.org/TR/xslt20/</a>
Definição de estrutura de informação.	XSD	<i>XML Schema Definition</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/xmlschema-0/">http://www.w3.org/TR/xmlschema-0/</a> <a href="http://www.w3.org/TR/2004/REC-xmlschema-1-20041028/structures.html">http://www.w3.org/TR/2004/REC-xmlschema-1-20041028/structures.html</a> <a href="http://www.w3.org/TR/2004/REC-xmlschema-2-20041028/datatypes.html">http://www.w3.org/TR/2004/REC-xmlschema-2-20041028/datatypes.html</a>
Transformação de dados para apresentação.	XSL 1.1	<i>Extensible Stylesheet Language.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/Style/XSL/">http://www.w3.org/Style/XSL/</a>
Protocolo baseado em XML para sistemas de mensagens instantâneas.	XMPP	<i>Extensible Messaging and Presence Protocol.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://xmpp.org/rfc/rfc6120.html">http://xmpp.org/rfc/rfc6120.html</a>
Lista de caracteres válidos. . . . .	UTF-8	<i>8-bit Unicode Transformation Format.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc3629">http://tools.ietf.org/html/rfc3629</a>

TABELA II

**Formatos de documentos (estruturados e não estruturados) e gestão de conteúdos, incluindo gestão documental**

Domínios de formato de documentos e gestão de conteúdos	Acrónymo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Documentos editáveis para apresentação, gráficos, folhas de cálculo e processamento de texto.	ODF 1.1	<i>Open Document Format v1.1 (Second Edition) specification.</i>	Obrigatório . . . . .	i) Documentos disponibilizados de e para o cidadão: Entrada em vigor do Regulamento. ii) Restantes documentos: 1 de julho de 2014.	<a href="http://docs.oasis-open.org/office/v1.1/OS/OpenDocument-v1.1.pdf">http://docs.oasis-open.org/office/v1.1/OS/OpenDocument-v1.1.pdf</a>
Formato para documentos que precisam de ser partilhados, geridos e preservados de forma segura e fiável.	PDF 1.7	<i>Portable Document Format.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.images.adobe.com/www.adobe.com/content/dam/Adobe/en/devnet/pdf/pdfs/PDF32000_2008.pdf">http://www.images.adobe.com/www.adobe.com/content/dam/Adobe/en/devnet/pdf/pdfs/PDF32000_2008.pdf</a>
Linguagem para descrição de documentos e formatação de dados, para interpretação não-humana.	XML 1.0	<i>Extensible Markup Language.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/REC-xml/">http://www.w3.org/TR/REC-xml/</a>
Linguagem para descrição de documentos para apresentação nativa em <i>browsers</i> .	HTML 4.01	<i>Hypertext Markup Language.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/html401/">http://www.w3.org/TR/html401/</a>

TABELA III

**Tecnologias de interface web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços**

Domínios de tecnologias de interface web	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Sindicação de conteúdos web . . .	ATOM 1.0	<i>Atom Syndication Format 1.0.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc4287">http://tools.ietf.org/html/rfc4287</a>
Acesso remoto a calendários . . .	CalDav	<i>Calendaring Extensions to web DAV (Cal-DAV).</i>	Obrigatório . . . . .	1 de julho de 2014 . . .	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc4791">http://tools.ietf.org/html/rfc4791</a>
Linguagem para descrição da semântica de apresentação de página web.	CSS2.1	<i>Cascading Style Sheets 2.1.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/REC-CSS2">http://www.w3.org/TR/REC-CSS2</a>
Linguagem para descrição de documentos para apresentação nativa em browsers.	HTML 4.01	<i>Hypertext Markup Language.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/html401/">http://www.w3.org/TR/html401/</a>
Protocolo de hipertexto para disponibilização de página web.	HTTP/1.1	<i>Hypertext Transfer Protocol.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2616">http://tools.ietf.org/html/rfc2616</a>
Protocolo hipertexto seguro para disponibilização de página web, utilizando o protocolo HTTP/1.1 com TLS 1.0 (adotado como Especificação técnica aberta no presente Regulamento).	HTTPS	<i>Hypertext Transfer Protocol Secure.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2818">http://tools.ietf.org/html/rfc2818</a>
Linguagem de <i>scripting</i> para página web.	Javascript 1.5	<i>Javascript 1.5 . . . . .</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://www.ecma-international.org/publications/files/ECMA-ST-ARCH/ECMA-262,%-203rd%20edition,%-20December%201999.pdf">http://www.ecma-international.org/publications/files/ECMA-ST-ARCH/ECMA-262,%-203rd%20edition,%-20December%201999.pdf</a>
Nível de acessibilidade para <i>sites</i> Internet que disponibilizem exclusivamente informação e conteúdos, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «A»	<i>Web Content Accessibility Guidelines 2.0 — nível «A».</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/WCAG20">http://www.w3.org/TR/WCAG20</a>
Nível de acessibilidade para <i>sites</i> Internet que disponibilizem serviços <i>online</i> , de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «AA»	<i>Web Content Accessibility Guidelines 2.0 — nível «AA»</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/WCAG20">http://www.w3.org/TR/WCAG20</a>
Nível de acessibilidade para <i>sites</i> Internet que disponibilizem exclusivamente informação e conteúdos, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «AA» ou «AAA»	<i>Web Content Accessibility Guidelines 2.0 — nível «AA» ou «AAA».</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://www.w3.org/TR/WCAG20">http://www.w3.org/TR/WCAG20</a>
Nível de acessibilidade para <i>sites</i> Internet que disponibilizem serviços <i>online</i> , de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007.	WCAG 2.0 — nível «AAA»	<i>Web Content Accessibility Guidelines 2.0 — nível «AAA».</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://www.w3.org/TR/WCAG20">http://www.w3.org/TR/WCAG20</a>
Acesso remoto a sistemas de ficheiros.	WebDAV	<i>Web Distributed Authoring and Versioning Access Control Protocol.</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc3744">http://tools.ietf.org/html/rfc3744</a>
Linguagem para descrição de documentos e formatação de dados, para interpretação não-humana.	XML 1.0	<i>Extensible Markup Language.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/REC-xml/">http://www.w3.org/TR/REC-xml/</a>
Linguagem de definição de estilos XML.	XSL v1.1	<i>XML stylesheet language XSL v1.1.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/2006/REC-xsl11-20061205">http://www.w3.org/TR/2006/REC-xsl11-20061205</a>

TABELA IV

**Protocolos de *streaming* ou transmissão de som e imagens animadas em tempo real, incluindo o transporte e distribuição de conteúdos e os serviços ponto a ponto**

Domínio de protocolo de <i>streaming</i>	Acrónimo especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
<i>Streaming</i> de áudio e vídeo . . .	RTSP	<i>Real Time Streaming Protocol.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.ietf.org/rfc/rfc2326.txt">http://www.ietf.org/rfc/rfc2326.txt</a>



TABELA V

**Protocolos de correio eletrónico, incluindo acesso a conteúdos e extensões e serviços de mensagem instantânea**

Domínios de protocolos de correio eletrónico	Acronímico especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Consulta de <i>e-mail</i> . . . . .	IMAP 4	<i>Internet Message Access Protocol</i> .	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc3501">http://tools.ietf.org/html/rfc3501</a>
Formato de mensagens de correio eletrónico.	MIME	RFC 2045, 2046, 2047 — <i>Multipurpose Internet Mail Extensions</i> .	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2045">http://tools.ietf.org/html/rfc2045</a>
Acesso remoto a uma caixa de correio eletrónico.	POP3	RFC 1939 — <i>Post Office Protocol</i> .	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.ietf.org/rfc/rfc1939.txt">http://www.ietf.org/rfc/rfc1939.txt</a>
Acesso seguro remoto a uma caixa de correio eletrónico.	POP3S, IMAPS	RFC 2595 <i>Using TLS with IMAP, POP3 and ACAP</i> .	Recomendado . . . . .		<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2595">http://tools.ietf.org/html/rfc2595</a>
Envio de correio eletrónico . . .	SMTP	<i>Simple Mail Transfer Protocol</i> — RFC 5321.	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.ietf.org/rfc/rfc2821.txt">http://www.ietf.org/rfc/rfc2821.txt</a>
Envio seguro de correio eletrónico.	SMTSPS	RFC 3207 <i>SMTP Service Extension for Secure SMTP over Transport Layer Security</i> <a href="http://www.ietf.org/rfc/rfc3207.txt">http://www.ietf.org/rfc/rfc3207.txt</a>	Recomendado . . . . .		<a href="http://www.ietf.org/rfc/rfc3207.txt">http://www.ietf.org/rfc/rfc3207.txt</a>

TABELA VI

**Sistemas de informação geográfica, incluindo cartografia, cadastro digital, topografia e modelação**

Domínio de sistemas de informação geográfica	Acronímico especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
<i>Web Coverage Service</i> . . . . .	WCS	<i>Web Coverage Service</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.openeospatial.org/standards/wcs">http://www.openeospatial.org/standards/wcs</a>
<i>Web Feature Service</i> . . . . .	WFS	<i>Web Feature Service</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.openeospatial.org/standards/wfs">http://www.openeospatial.org/standards/wfs</a>
<i>Web Map Service</i> . . . . .	WMS	<i>Web Map Service</i> . . . . .	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.openeospatial.org/standards/wms">http://www.openeospatial.org/standards/wms</a>
<i>Web Processing Service</i> . . . . .	WPS	<i>Web Processing Service</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.openeospatial.org/standards/wps">http://www.openeospatial.org/standards/wps</a>

TABELA VII

**Especificações técnicas e protocolos de comunicação em redes informáticas**

Domínios de comunicação em redes informáticas	Acronímico especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Envio de pacotes de dados numa rede informática.	IPv6	<i>Internet Protocol, Version 6 (IPv6)</i> .	Recomendado . . . . .		<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2460">http://tools.ietf.org/html/rfc2460</a>

TABELA VIII

**Especificações técnicas de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos**

Domínios de segurança para redes, serviços, aplicações e documentos	Acronímico especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
	TLS 1.0	<i>Transport Layer Security</i> .	Obrigatório . . . . .	1 de janeiro de 2014 . . .	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2246">http://tools.ietf.org/html/rfc2246</a>

TABELA IX

**Especificações técnicas e protocolos de integração, troca de dados e orquestração de processos de negócio na integração interorganismos**

Domínios de integração, troca de dados, integração de serviços e orquestração	Acronímico especificação técnica	Especificação técnica	Classificação	Prazo para aplicação	Referência
Representação gráfica para a especificação de processos de negócio.	BPMN 2.0	<i>Business Process Model and Notation.</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://www.omg.org/spec/BPMN/2.0">http://www.omg.org/spec/BPMN/2.0</a>
Canal de transporte para integração entre 2 ou mais sistemas de informação não requerendo segurança do canal.	HTTP/1.1	<i>Hypertext Transfer Protocol.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2616">http://tools.ietf.org/html/rfc2616</a>
Canal de transporte para integração entre 2 ou mais sistemas de informação requerendo segurança do canal.	HTTPS	<i>Hypertext Transfer Protocol Secure.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://tools.ietf.org/html/rfc2818">http://tools.ietf.org/html/rfc2818</a>
Acesso a diretórios de informação.	LDAP	<i>Lightweight Directory Access Protocol.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.ietf.org/rfc/rfc1777.txt">http://www.ietf.org/rfc/rfc1777.txt</a>
Autenticações, autorizações e troca de atributos entre 2 ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública.	SAML 2.0	<i>Security Assertion Markup Language 2.0.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://docs.oasis-open.org/security/saml/v2.0/">http://docs.oasis-open.org/security/saml/v2.0/</a>
Estrutura das mensagens trocadas para Integração entre 2 ou mais sistemas de informação.	SOAP 1.1	<i>Simple Object Access Protocol 1.1.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/2000/NOTE-SOAP-20000508/">http://www.w3.org/TR/2000/NOTE-SOAP-20000508/</a>
Comunicação da informação de endereços entre <i>web services</i> entre 2 ou mais sistemas de informação.	WS-Addressing 1.0	<i>Web Services Addressing.</i>	Obrigatório . . . . .	Entrada em vigor do Regulamento.	<a href="http://www.w3.org/TR/ws-addr-core/">http://www.w3.org/TR/ws-addr-core/</a>
Protocolo para a garantia de entrega de mensagens na integração entre 2 ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública.	WS-RM 1.1	<i>WS-Reliable Messaging 1.1.</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://docs.oasis-open.org/ws-rx/wsrn/200702/wsrn-1.1-spec-os-01.pdf">http://docs.oasis-open.org/ws-rx/wsrn/200702/wsrn-1.1-spec-os-01.pdf</a>
Segurança de integridade e confidencialidade da comunicação na Integração entre 2 ou mais sistemas de informação inter-organismos da Administração Pública.	WS-Security 1.2	<i>Web Services Security 1.2.</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://docs.oasis-open.org/ws-sx/ws-security-policy/v1.2/ws-security-policy.html">http://docs.oasis-open.org/ws-sx/ws-security-policy/v1.2/ws-security-policy.html</a>
Segurança de autenticação da comunicação na integração entre 2 ou mais sistemas de informação interorganismos da Administração Pública.	WS-Security Username Token Profile 1.0	<i>WS-Security Username Token Profile 1.0.</i>	Recomendado . . . . .		<a href="http://docs.oasis-open.org/wss/2004/01/oasis-200401-wss-username-token-profile-1.0.pdf">http://docs.oasis-open.org/wss/2004/01/oasis-200401-wss-username-token-profile-1.0.pdf</a>

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/M

**Adapta ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 11/2012, de 8 de março, que estabelece as novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos, procedendo à sexta alteração ao regime jurídico dos medicamentos de uso humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, e à segunda alteração à Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto.**

A Lei n.º 11/2012, de 8 de março, aprovou as novas regras de prescrição e dispensa de medicamentos, destacando-se a obrigatoriedade de a prescrição se efetuar por denominação comum internacional (DCI) da substância ativa, forma farmacêutica, dosagem, apresentação e posologia como regra.

A política do medicamento na Região Autónoma da Madeira tem assumido ao longo do tempo peculiar sin-

gularidade com especiais reflexos, denominadamente de cariz social, económico e financeiro, face à existência do Sistema Regional de Saúde, cuja regulação e financiamento é exercida pela Região, na defesa e promoção da saúde.

Por seu turno, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira determina a adoção na Região de todas as medidas preconizadas a nível nacional no tocante à política do medicamento.

Neste sentido, importa adaptar o predito diploma às especificidades da Região Autónoma da Madeira.

Por fim, não obstante o princípio da prescrição por DCI estar cominado no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/M, de 16 de março, o normativo estabelecido na Lei n.º 11/2012, de 8 de março, que ora se adapta, difere do normativo vertido no sobredito diploma regional, pelo que se procedeu à sua revogação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1